



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Regulamento que disciplina o estágio curricular não obrigatório de todas as matrizes curriculares do curso de bacharelado em Estatística da Universidade Federal de Goiás com fundamentos legais à partir da Lei Nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 1º – O estágio curricular não obrigatório é um dos componentes curriculares do curso de Estatística do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal de Goiás, conforme a resolução em vigor. É um componente curricular de caráter opcional que possibilita ao discente ampliar o desenvolvimento profissional, proporcionando-lhe a aquisição de conhecimentos que complementam a sua formação como bacharel em Estatística, e como cidadão crítico e reflexivo.

Art. 2º – As atividades desenvolvidas no estágio curricular não obrigatório visam desenvolver o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estagiário para a vida cidadã e para o trabalho. As competências devem estar de acordo com o exercício da profissão de estatístico descrito no Art. 6º da Lei Nº 4.739, de 15 de julho de 1965.

Parágrafo único – No âmbito da instituição de ensino, caberá ao professor orientador e à coordenação de estágios julgar se as atividades a serem desenvolvidas no estágio estão de acordo com o caput deste artigo.

Art. 3º – O estágio curricular não obrigatório poderá ser realizado junto a pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como junto a profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Parágrafo único – A parte concedente do estágio deve estar devidamente conveniada com a Universidade Federal de Goiás ou cadastrada por agentes integradores.

Art. 4º - O estágio curricular não obrigatório somente poderá ser realizado por discentes regularmente matriculados no curso de Bacharelado em Estatística e com frequência efetiva no curso, e que tenham cursado e aprovado nas seguintes disciplinas: Estatística I, Estatística II e Probabilidade I.

Parágrafo Único. Entretanto, caso o professor orientador declare por escrito à coordenação de estágio, com a anuência do Conselho do Diretor do Instituto de Matemática e Estatística, que o discente possui habilidades e competências necessárias para executar o plano de atividades do estágio, o discente poderá fazê-lo independentemente dos requisitos do caput deste artigo.

Art. 5º – A jornada de atividade em estágio curricular não obrigatório, a ser cumprida pelo estagiário, deverá ser compatível com as atividades acadêmicas, com os limites determinados na legislação vigente e com o horário de funcionamento da parte concedente do estágio.

Parágrafo Único: Nos períodos de férias acadêmicas, a jornada de estágio poderá ser de até quarenta (40) horas semanais, estabelecida em comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, com a anuência da instituição de ensino.

Art. 6º - O estagiário receberá seguro contra acidentes pessoais, sendo a contratação da apólice de responsabilidade da parte concedente do estágio não obrigatório.

Art. 7º – Para o estágio curricular não obrigatório, é compulsória a concessão de bolsa ao estagiário, bem como auxílio transporte.

Art. 8º – Os agentes responsáveis e participantes do Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Bacharelado em Estatística do IME/UFG são:

- I. O Coordenador de Estágios.
- II. O Professor Orientador.
- III. O Supervisor.
- IV. O Estagiário.

Art. 9º – Ao Coordenador de Estágio incumbe:

- I. Acompanhar, supervisionar, orientar e avaliar o desenvolvimento das atividades dos demais agentes.
- II. Produzir análise e levantamento de um banco de dados a partir dos relatórios de estágio junto com os professores orientadores de estágio e demais professores do colegiado do curso, objetivando adequação curricular no nível das competências profissionais e formação geral do discente frente aos cursos ofertados pela UFG;
- III. Acompanhar a legislação que rege o Estágio Curricular Não Obrigatório e comunicar a Coordenação do curso de Estatística mudanças que impactam este regulamento, bem como compor toda e qualquer comissão cujo objetivo seja alterá-lo.

Art. 10º – O professor orientador de estágio deve ser escolhido entre o quadro de professores da UFG.

Art. 11º - Ao professor orientador de estágio incumbe:

- I. Avaliar o plano de atividade de estágio.
- II. Uma vez de acordo com o plano de atividades e com o termo de compromisso de estágio, proceder com a assinatura do mesmo.
- III. Orientar e assistir o discente na UFG durante o período de realização do estágio.
- IV. Assegurar a compatibilidade das atividades desenvolvidas no estágio curricular não obrigatório com o currículo do Curso.
- V. Fixar e divulgar datas, horários e mecanismos de comunicação com o discente estagiário, para acompanhamento dos relatórios e das atividades desenvolvidas pelo discente durante o período de estágio.
- VI. Quando necessário manter contato com o supervisor de estágio da empresa para avaliar o desempenho e a eficácia do estágio curricular não obrigatório, verificando a necessidade de adaptação da grade curricular e de novas tecnologias.
- VII. Fornecer as informações necessárias sobre a regulamentação, documentação e procedimentos relacionados ao estágio e execução do relatório de estágio.
- VIII. Orientar o estagiário acerca da responsabilidade de cumprimento das normas deste regulamento e dos prazos a serem cumpridos.

Art. 12º – O supervisor de estágio deve ser um profissional indicado do quadro de pessoal da parte concedente do estágio para orientar e supervisionar o estagiário. Deve ser graduado em qualquer área e ter experiência com o tema do projeto de estágio desenvolvido pelo estagiário.

Art. 13º - Ao supervisor de estágio incumbe:

- I. Acompanhar o plano de estágio de comum acordo com o estagiário, sob a orientação e aprovação do professor orientador do estágio;
- II. Proceder à avaliação de desempenho do estagiário quando solicitado pela coordenação de estágio ou pelo professor orientador.
- III. Quando necessário manter em contato com o professor orientador de estágio através dos sistemas de comunicação acordados;
- IV. Controlar a frequência do estagiário e colocar a disposição do coordenador de estágios ou professor orientador.

Art. 14º - Ao discente estagiário incumbe:

- I. Confirmar o termo de compromisso com a entidade concedente, com interveniência da UFG, após observar e aprovar todas as condições estabelecidas em lei específica do estágio curricular não obrigatório.
- II. Entregar relatório de atividades a cada seis meses (relatório parcial) e ao final do período informado no termo de compromisso (relatório final);
- III. Participar das reuniões, palestras ou qualquer outra atividade de orientação de estagiários promovida pela empresa, pelo orientador ou coordenador de estágios.
- IV. Acatar as normas da empresa concedente do estágio desde que estabelecidas na lei e no regimento de conduta da empresa.
- V. Respeitar as cláusulas do termo de compromisso e qualquer eventual forma de alterações deve estar amparado por aditivo assinado entre as partes.

- VI. Procurar a coordenação de curso e solicitar todas as informações sobre o estágio curricular não obrigatório e ter acesso ao regulamento de estágio da UFG através de meios eletrônicos ou outros tipos de expedientes de comunicação.

Art.15º- O desligamento do estagiário da entidade concedente ocorrerá, automaticamente, depois de encerrado o prazo fixado no termo de compromisso.

Art.16º- O discente será desligado da entidade concedente antes do encerramento do período previsto no termo de compromisso nos seguintes casos:

- I. A pedido do estagiário, mediante o preenchimento de documento específico disponibilizado pela PROGRAD/UFG.
- II. Por iniciativa da empresa, quando o estagiário deixar de cumprir obrigações previstas no termo de compromisso, enviando um relatório explicando os motivos do cancelamento do termo de compromisso;
- III. Por iniciativa da UFG, quando a empresa deixar de cumprir obrigações previstas no termo de compromisso;
- IV. Por iniciativa da UFG, quando o discente infringir normas disciplinares da instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente.

Art. 17º - A realização do estágio curricular não obrigatório por parte do discente não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que obedecido o Art. 15 da Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 18º - O discente deverá concluir o estágio no prazo máximo de conclusão do curso.

Art. 19º – Os casos omissos a este regulamento serão julgados pela coordenação de estágio do curso de Estatística do IME/UFG e aprovados no conselho diretor do IME/UFG, de acordo com as leis que rege o estágio curricular não obrigatório.

Art. 20º – Este regulamento entrará em vigor na data da sua publicação e será implementado conforme o calendário do IME/UFG.